

LEI ORDINARIA Nº 2053, DE 27.05.93
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a
Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convenio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e ou de re - ratificação, que se fizerem necessários a implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família e a grupos da população com problemática específica, tudo nos termos da minuta anexa do convenio que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o Artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º - O convenio a que se refere a presente lei, independera da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.